



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

LEI Nº 490, DE 04 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor de Educação Especial no quadro de profissionais do Município e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado três vagas para o cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** ao quadro de servidores de provimento efetivo, passando esse a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo, conforme especificação constante no quadro abaixo:

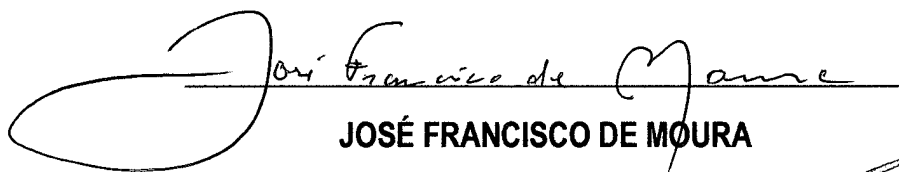
Quantidade	Denominação da Função	Carga Horária Semanal	Remuneração
03	Monitor de Educação Especial	25 horas	01 Salário Mínimo

Art. 2º. A descrição de cada cargo e as informações quanto ao nível, número de vagas, atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento estão dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Servirá de cobertura para as despesas acima previstas dotações próprias da Secretaria de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 04 de maio de 2022.



JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

